

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**C I R C U L A R: Nº 36/2011**

**ASSUNTO:** Cessação do “Contrato de trabalho”  
Documentos a entregar ao trabalhador

Como determina o artº341, do Código do Trabalho em vigor (versão 2009), cessando o contrato de trabalho, --- e seja qual for a modalidade: caducidade, revogação, despedimento, resolução ou denúncia ---, a Empregadora é sempre obrigada a entregar ao Trabalhador:

- o chamado “**Certificado de Trabalho**”, sem que o trabalhador o tenha de pedir ou solicitar, verbalmente ou por escrito, --- nº1, al.a), artº341;
- o **Modelo nº5044**, --- dito, “Declaração de Situação de Desemprego” ---, a ser entregue na Seg. Social pelo trabalhador mas, atenção, só deve ser entregue, “(...) mediante solicitação”, do trabalhador interessado, --- nº1, al.b), artº341; e,
- a “**Ficha Clínica**” (cópia) do trabalhador, o que deve ser entregue pelo Sr. Médico responsável pela vigilância de saúde do trabalhador, --- nº4, artº109, da Lei nº102/2009, de 10 Setembro. Note : também neste caso, o trabalhador não tem que pedir ou solicitar a sua ficha clínica. A Empregadora deve tomar a iniciativa, alertando para o facto de cessar o contrato de trabalho, com aquele trabalhador. Então,

Como a “Ficha Clínica” está sujeita a segredo profissional, --- nº2, artº109, lei nº102/2009 ---, e só pode ser facultada pelo Sr. Médico responsável aos Médicos afectos ao Ministério da Saúde, naturalmente,

Que a Empregadora não deve entregar, sem o mínimo resguardo, a “Ficha” ao trabalhador que se vai embora. Admitimos que o Sr. Médico encerre a “ficha” num envelope; cole e tranque o mesmo (fita gomada; lacre; carimbo no verso, etc); entregue nos Serviços de Pessoal (DRH) e, estes procedam á entrega contra recibo; ou, fazer testemunhar o acto. Note que,

A não entrega da “Ficha Clínica”, pela Empregadora, no caso de ter serviço interno (de saúde no trabalho); ou, pela Empresa, de serviço externo, que presta esse serviço á Empresa, constitui **contra-ordenação grave**, --- nº6, artº109, Lei nº102/2009.

Naturalmente, o não preenchimento, actualizado da “Ficha Clínica”, quer pelo Sr. Médico da Empresa; quer, pela Empresa de serviços externos de saúde e segurança, que presta esse serviço á sua Empresa, constitui contra-ordenação grave. Na n/ opinião, o processo de contra-ordenação que, por ser “grave”, corresponde uma coima elevada, o seu pagamento é da responsabilidade do Sr. Médico; ou, da Empresa de serviço externo.

Quanto ao "Certificado de Trabalho", --- de que se junta um Modelo (doc.Único) ---, tenha em atenção que, em princípio só pode indicar:

- \* a data de admissão; e, a data da cessação do contrato; e,
  - \* o cargo ou cargos desempenhados,
- e só pode conter outras referências, "... a pedido do trabalhador" ---, nº2, artº341, C.T..

Quanto ao preenchimento do Modelo 5044, da D.G.S.S., deve ter o máximo cuidado no seu preenchimento. Reiteramos: só a pedido do trabalhador é que passa este documento. Mas, sendo pedido, não deve demorar mais de 5 (cinco) dias a passá-lo. É documento imprescindível do acesso ao subsídio de desemprego, pelo que não deve entrar o recurso do trabalhador a esta fonte de rendimento.

Agora, o seguinte: no Código do Trabalho anterior, --- versão 2003 ---, em razão da revogação da legislação anterior, deixou de constituir contra-ordenação a não passagem; ou, a recusa de passagem, deste documentos. Mas,

Atenção, já não é assim, desde que o <sup>Código</sup> ~~Contrato~~ de Trabalho, em vigor desde 17 Fevereiro 2009, está em vigor. Desde então,

E porque expressamente previsto no nº3, do artº341, Código Trabalho, a não entrega do Certificado de Trabalho; ou, a recusa da entrega do Modelo 5044, após pedido, passou a ser

"3- (...) contra-ordenação leve a violação do disposto neste artigo"

e, como se viu acima, a não entrega da "Ficha Clínica", constitui contra-ordenação grave. Ora,

Cuidado, mesmo as contra-ordenações leves podem atingir valores elevados pois, como se sabe, o seu valor está indexado ao volume de negócios; e, ao grau de culpa, --- ver al.a) e b), do nº2, artº554, Código do Trabalho. Ora, por ex., uma Empresa com um volume de negócios igual ou superior a 10.000,000, e que tenha actuado com dolo, a coima pode ir de 10 a 15 UC (unidades de conta). Como cada UC é de 105,00€, é só fazer as contas.

#### JUNTA-SE:

- um modelo de "Certificado de Trabalho"

Abil 2011

Carlos V. Santos Carreira

MODELO

CERTIFICADO DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto na al.a), nº1, do artº341 do Código do Trabalho (revisto), certifica-se que o Trabalhador,

----- FULANO .....(nome completo), (estado), residente na Rua....., nº....., em....., contribuinte nº....., tendo na Segurança Social o nº....., foi admitido ao serviço desta Empresa em ....., de ....., de .....; e, deixou de prestar serviço na mesma a ..... de ..... de 20..... .

Mais se certifica que, enquanto ao serviço desta Empresa, o identificado Trabalhador desempenhou o cargo de “.....” até ....., de ..... de 20.....; e, de “.....”, até ao fim do Contrato. (indicar todos os cargos que desempenhou).

....., ....., de ....., de 20.....

A Gerência (ou Administração)

(assinatura c/ carimbo)

INSTRUÇÕES:

- lavrar em papel timbrado da Empresa;
- lavrar em duplicado;
- o original é entregue ao Trabalhador; no duplicado, o Trabalhador assina um termo em como recebeu o original e põe a data;
- este duplicado é arquivado na Empresa , na pasta do Trabalhador;
- ter especial cuidado a preencher este “Certificado de Trabalho”, pois as declarações aí expressas vinculam a Empresa, como se compreende.
- o certificado tem, obrigatoriamente, de conter as indicações que se apresentam no modelo. Quaisquer outras referências, só a pedido do trabalhador, --- nº2, artº341, C.T..
- **ATENÇÃO:** a Empregadora é **obrigada** a entregar este Certificado, **não tendo** o Trabalhador de o solicitar.